

RESOLUÇÃO Nº 24, de 13 de abril de 2023

Cria a Câmara Técnica de Gestão de Crise Hídrica na Bacia Hidrográfica do Rio Chapecó e do Rio Irani (CTCH).

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO CHAPECÓ, DO RIO IRANI E BACIAS CONTÍGUAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 668 de 17 de junho de 2020,

Considerando as diretrizes gerais para a instituição, organização e funcionamento dos comitês de bacia hidrográfica preconizada na Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017 e;

Considerando a importância fundamental da criação das Câmaras Técnicas, organismos de caráter consultivo, permanentes ou temporários, com função de assessoramento técnico-científico e institucional do Comitê de Bacia Hidrográfica, conforme disposto na seção IV da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Câmara Técnica de Gestão de Crise Hídrica nas Bacias Hidrográficas do Rio Chapecó e do Rio Irani (CTCH).

Art. 2º. A Câmara Técnica é um organismo de caráter consultivo e tem como finalidade dar apoio técnico-científico e institucional ao Comitê, visando estabelecer diretrizes para atuação do Comitê em situações de crise hídrica para compatibilizar os interesses dos diferentes usuários de água na Bacia Hidrográfica do Rio Chapecó e Irani.

Art. 3º. A Câmara Técnica será composta por no mínimo, uma (01) organização-membro de cada segmento que compõe o Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Chapecó, do Rio Irani e Bacias Contíguas (Usuários de Água, População da Bacia e Órgãos da Administração Federal e Estadual), permitindo a possibilidade de ser composta por entidades externas, desde que indicadas por uma organização-membro do Comitê.

Art. 4º. Resolução específica definirá a composição da Câmara Técnica.

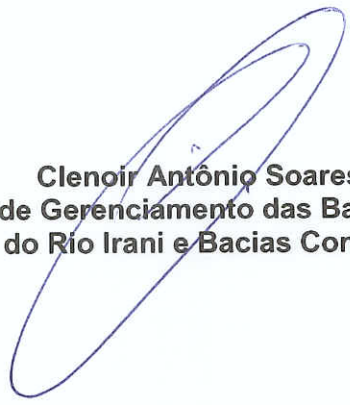
Art. 5º. Cabe à Câmara Técnica estabelecer as normas para o seu funcionamento e submetê-lo à aprovação em Assembleia Geral.

Art. 6º. O relatório anual de atividades da Câmara Técnica deverá ser submetido à apreciação da Assembleia Geral, por meio da Secretaria Executiva.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC.

Art. 8º. Esta Resolução revoga o disposto na Resolução nº 02, de 24 de junho de 2020.

Chapecó, 13 de abril de 2023.



Clenir Antônio Soares
Presidente do Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio
Chapecó, do Rio Irani e Bacias Contíguas